

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

11

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pd6586d51d85d27fde0aff9b7c56e06cdK15342**

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.**

Data de Envio:
06/03/2025
16:51:44

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara de Vereadores de Canela
Protocolo nº: 12558
Recebido às: 14-h27
Dia: 07 / março / 25
Servidor: Jno

Assinatura:



SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 17 / 03 / 25
APROVADO POR UNANIMIDADE

Gilberto da Conceição Cesar
Sexto Mandato

Canela, 06 de março de 2025.

Ofício SMGP/REDOF nº 030-81/2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 011/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 011, de 06 de março de 2025, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente"*.

O presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente, na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Após levantamento das despesas a serem efetuadas, verificou-se a necessidade de adequar o orçamento alocado na Secretaria Municipal de Saúde, consoante a Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, a qual *"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canela para o Exercício Financeiro de 2025."*, para que se possa contabilizar as despesas no índice do ASPS.

Desta feita, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida abertura de crédito por redução orçamentária através de lei municipal, para que seja possível a adequação no Orçamento da SMS, para atender a esta necessidade premente.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



*Conselho Municipal de Saúde
Canelá - RS*

RESOLUÇÃO N.º 04, 18 de fevereiro de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em assembleia ordinária no dia 18 de fevereiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 4.055/2018,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a suplementação de verba, por redução, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), conforme Processo nº 2025/2186.

Art.º 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Marina Susin Siota
Marina Susin Siota
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0111 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO CIDADE SAUDÁVEL	
2213 - MANTER A CONTRATUALIZAÇÃO COM O HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA	
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
Rec. 1500 - Complemento: 1002 – (12364-1).....	R\$ 15.922.792,26.

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, redução de igual valor na seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0111 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO CIDADE SAUDÁVEL	
2213 - MANTER A CONTRATUALIZAÇÃO COM O HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA	
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
Rec. 1500 – (12364-1).....	R\$ 15.922.792,26.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 14/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 11/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.729,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e nove Reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente."

Senhores Vereadores,

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Os projetos de lei que versem sobre créditos adicionais, bastam seguir o disposto na Lei 4.320, Art. 41, inciso I, e Art. 43, § 1º, inciso III:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

[...]

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

[...]

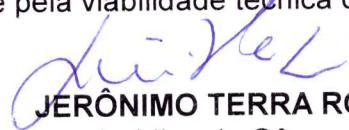
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A justificativa do projeto revela que a intenção é a necessidade constatada de adequar o orçamento na Secretaria de Saúde.

Consta a Resolução 04, de 18 de fevereiro de 2025, firmada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Da análise dos termos propostos, infere-se que o Projeto de Lei comprehende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 11/2025.


JERÔNIMO TERRA ROLIM
Assessor Jurídico da Câmara Municipal





COMISSÃO: CDES

PLO N° 11 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 06/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

De acordo - Apto para votação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO SIM () NÃO () Data: / /



Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 11 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 06/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator João

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Ante à Letração

João Alessandro Port Silveira
João Alessandro Port Silveira

Lucas de Azévedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO: COFT

PLO Nº 11 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 06/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

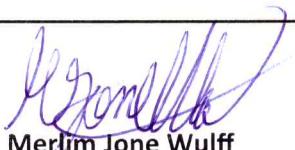
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Ritator Adir

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Após à votação


Merlin Jone Wulff


Roberto Mauro Grulke
Presidente


Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 06/2025

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues e João Alessandro Port Silveira, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 83/2025 - O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 2.430, de 18 de janeiro de 2006, que Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.* Restou realizada solicitação de audiência pública para o dia 20/03 às 18h30min.

PLO 08/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

O relator Vereador Lucas de Azevedo Dias apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico.

PRE 01/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do vale-alimentação dos servidores do poder legislativo.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador João Silveira, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PRE 02/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Atualiza os valores constantes no anexo III da Resolução Plenária nº 01, de 21 de março de 2023.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Lucas Dias, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

O relator Vereador Rodrigo Rodrigues apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico e realização de reunião junto à garden solicitada pela CDES.

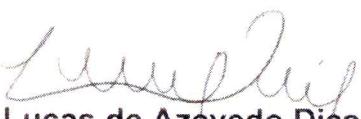
PLO 11/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$*



15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador João Silveira, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.


Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB

João Alessandro Port Silveira
Ver. MDB


Rodrigo Fleig Paludo De Abrantes
Rodrigues
Ver. PDT

ATA ORDINÁRIA 07/2025

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Merlin Jone Wulff e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 83/2023 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais da câmara de vereadores de Canela.*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, o Vereador Adir De Nardi Júnior manteve a solicitação de votos de vista referente ao PLO 83/23, que será apresentado após a realização da audiência pública designada para 20/03/2025.

PLO 08/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Adir De Nardi Júnior, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PRE 02/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Atualiza os valores constantes no anexo III da Resolução Plenária nº 01, de 21 de março de 2023.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da COFT após a realização de reunião designada com a empresa Garden Infraestrutura.

PLO 11/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Adir De Nardi Júnior, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 12/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências”.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Merlin Jone Wulff, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 13/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.* Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da COFT após a apresentação de parecer jurídico.

PLO 14/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Canela – APAE.* Restou recebido o projeto pela comissão, após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Adir De Nardi Júnior, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 01/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”* Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Merlin Jone Wulff, a qual será apreciada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLC 02/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”* Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, a qual será apreciada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLL 04/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”*

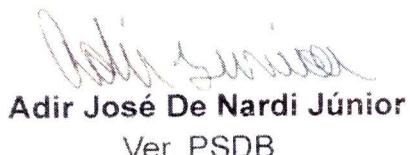


Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador José Adir De Nardi Júnior, a qual será apreciada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

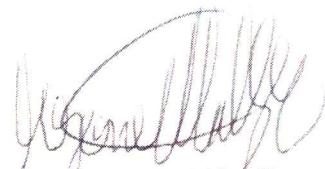
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB



Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB



Merlin Jone Wulff
Ver. PSD

ATA ORDINÁRIA 05/2025

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Antônio Carlos dos Santos e Leandro Gralha da Silva, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social (“CDES”), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLL 83/2023 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais da câmara de vereadores de Canela.*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Leandro Gralha, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 08/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

O relator Vereador Antônio Carlos dos Santos deverá apresentar a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CDES na reunião após a entrega do parecer jurídico.

PRE 02/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Atualiza os valores constantes no anexo III da Resolução Plenária nº 01, de 21 de março de 2023.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Restou solicitado pelos membros da CDES o agendamento de reunião com a empresa Garden para que seja realizada apresentação referente ao plano de saneamento em análise.

PLO 11/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Leandro Gralha, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



Graziela Hoffmann

Presidente

Ver. PDT

Antônio Carlos dos Santos

Ver. MDB

Leandro Gralha da Silva

Ver. MDB

COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 11/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

I - Relatório.

O vereador **ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário n° 11/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 011, de 06 de março de 2025, o qual **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente”**.

O presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente, na Secretaria Municipal de Saúde

SMS.

Após levantamento das despesas a serem efetuadas, verificou-se a necessidade de adequar o orçamento alocado na Secretaria Municipal de Saúde, consoante a Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, a qual **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canela para o Exercício Financeiro de 2025.”**, para que se possa contabilizar as despesas no índice do ASPS.

Desta feita, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida abertura de crédito por redução orçamentária através de lei municipal, para que seja possível a adequação no Orçamento da SMS, para atender a esta necessidade premente.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A justificativa do projeto revela que a intenção é a necessidade constatada de adequar o orçamento na Secretaria de Saúde.

Consta a Resolução 04, de 18 de fevereiro de 2025, firmada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Da análise dos termos propostos, infere-se que o Projeto de Lei comprehende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do Art. 41, inciso I, e do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação.

Em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 11/2025.

JERÔNIMO TERRA ROLIM
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

O objetivo do projeto é a adequação orçamentária conforme a Lei Municipal nº 4.964/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2025, garantindo a correta alocação dos recursos para o índice do ASPS.

O projeto conta com parecer jurídico favorável, fundamentado nos dispositivos da Lei nº 4.320/1964, que regulam a abertura de créditos adicionais suplementares mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previamente autorizadas por lei.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Analizando o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025, verifica-se que está em conformidade com a legislação orçamentária vigente, bem como atende aos requisitos

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator **Leandro Gralha da Silva**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Resolução n° 01/2025, de autoria da Mesa Diretora, que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente”**.

O presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente, na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Após levantamento das despesas a serem efetuadas, verificou-se a necessidade de adequar o orçamento alocado na Secretaria Municipal de Saúde, consoante a Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, a qual **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canela para o Exercício Financeiro de 2025”**, para que se possa contabilizar as despesas no índice do ASPS.

Desta feita, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida abertura de crédito por redução orçamentária através de lei municipal, para que seja possível a adequação no Orçamento da SMS, para atender a esta necessidade premente.

II - Do Voto

Diante das razões expostas, o presente projeto de lei tem a finalidade de adequar o orçamento alocado dentro da Secretaria de Saúde, que estima receita fixa a despesa do Município de Canela para o exercício Financeiro de 2025, para que se possa contabilizar as despesas no índice do ASPS.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do PLO 11/2025.

Sala das Comissões, 13 Março de 2025.

Ver. **Leandro Gralha da Silva**
Relator
Membro - CDES

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Cidadania

Relator **João ALESSANDRO Port SILVEIRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 11/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário n° 11/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente”**.

O presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente, na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Após levantamento das despesas a serem efetuadas, verificou-se a necessidade de adequar o orçamento alocado na Secretaria Municipal de Saúde, consoante a Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, a qual **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canela para o Exercício Financeiro de 2025.”**, para que se possa contabilizar as despesas no índice do ASPS.

Desta feita, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida abertura de crédito por redução orçamentária através de lei municipal, para que seja possível a adequação no Orçamento da SMS, para atender a esta necessidade premente.

Segue Parecer jurídico

“A justificativa do projeto revela que a intenção é a necessidade constatada de adequar o orçamento na Secretaria de Saúde. Consta a Resolução 04, de 18 de fevereiro de 2025, firmada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Da análise dos termos propostos, infere-se que o Projeto de Lei comprehende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação. Em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 11/2025”.

II - Do Voto

Diante das razões expostas.

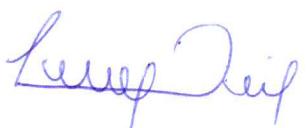
Diante das razões expostas, o presente projeto de lei tem a finalidade de adequar o orçamento alocado dentro da Secretaria de Saúde, que estima receita fixa a despesa do Município de Canela para o exercício Financeiro de 2025, para que se possa contabilizar as despesas no índice do ASPS.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do PLO 11/2025.

Sala das Comissões,
Canela 14 de Março de 2025.


Ver. João ALESSANDRO Port SILVEIRA
Relator
Membro - CCJ

De acordo 

De acordo 